CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 044/2019
Entrada em 14/02/2019
Encarregado

Projeto de Resolução nº 03 /2019 de 14 /02/2017

Modifica os arts. 93, 96, 119 e 120 do Regimento Interno desta Câmara

A Câmara Municipal de Itamogi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica e artigos 142, IV, 147, I e 272 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Modifica o caput do art. 93, o caput do art. 96 e as redações dos arts. 119 e 120, todos do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, ao uso da Tribuna Popular Livre, à apresentação das proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Art. 96 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente assegurará o uso da Tribuna Popular Livre e destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra, obedecida a seguinte preferência:

Art. 119 – Fica assegurada, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica, a instalação da Tribuna Popular Livre, em 02 (duas) sessões ordinárias por mês, após a leitura da matéria do Expediente, para que a sociedade civil e qualquer cidadão debatam juntamente com os Vereadores questões de interesse público ou proposituras que estejam em tramitação na Câmara.

§1º - Será disponibilizado livro próprio na Secretaria da Câmara para que se realize as inscrições dos oradores antes do início da sessão, sob supervisão do Presidente.

§2º - Não são passíveis de sustentação na Tribuna Livre questões inerentes a concessões de título de cidadão honorário, honra ao mérito, divulgações de eventos de qualquer natureza, propagandas partidárias e eleitorais.

§3º - Deverão ser respeitadas as opiniões individuais do orador.

§4º - Será permitida a inscrição de 03 (três) oradores por sessão ordinária.

§5º - Os convidados pela Câmara para discorrerem sobre determinado assunto não serão computados para efeito do disposto no § 4º.

Art. 120 – Para fazer a sustentação o orador inscrito para o uso da Tribuna Popular Livre disporá de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05(cinco) mediante autorização do Presidente, ainda que exceda a duração do Expediente.

§1º - Aos vereadores é vedado o uso da Tribuna Popular Livre.

§2º - Não serão permitidos apartes ao orador.

§3º - O Presidente deverá determinar que o orador conclua em 01(um) minuto sua sustentação quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interrompe-lo quando se desviar do tema previamente estabelecido no momento da inscrição.

§4º - O Presidente alertará ao orador de que ele deverá observar princípios éticos e morais e tratará a todos com respeito, principalmente a Câmara ou qualquer de seus membros, independentemente de cargo ou função, sob pena de advertência e, em caso de desobediência, cassação da palavra, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

§5º O Presidente poderá suspender a sessão caso não cumpridas suas determinações e as circunstâncias momentâneas assim exigirem."

Art. 2º - Fica o Presidente autorizado a utilizar os recursos da Câmara para providenciar a devida estruturação da Tribuna Popular Livre.

Art. 3º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Com a modificação da Lei Orgânica é necessária a devida regulamentação do uso da Tribuna Popular Livre para que realmente se viabilize e incentive a população do nosso município a tomar parte das discussões travadas da Câmara. Para tanto, para que se evitem incongruências, também é imprescindível a modificação de algumas disposições do Regimento Interno.

A redação proposta foi alcançada através da comparação com sistemas implantados em outras Câmaras, como em Porto Alegre/RS, São Sebastião do Paraíso/MG, Novo Hamburgo/RS, dentre várias outras, e tem por objetivo tornar as reuniões mais dinâmicas, ricas e frutíferas.

Além disso, é preciso trazer o cidadão para perto desta casa, para que se reforce nossa representação perante o Poder Executivo.

Assim, por inteiro respeito ao livre exercício da cidadania, um dos pilares da República, à liberdade de manifestação do pensamento, direito fundamental, por observância aos interesses da sociedade itamogiense, rogo pela aprovação desta resolução.

Itamogi, ____ de fevereiro de 2019.

João Alberto Filho

Vereador 2017-2020

Colaboração de pesquisa: Ana Júlia Silva

Câmara Municipal de Itamogi - MG

VEREADORES QUE APOIAM A EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAMOGI:

SEGUINDO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 47, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAMOGI, OS VEREADORES ABAIXO APOIAM A PROPOSTA DE EMENDA.

João Alberto Filho
Vereador 2017-2020

Nádia Maria da Costa Elias Arantes
Vereadora 2017-2020

Ari Natal Vidoni
Vereador 2017-2020

Rogério Antônio Campagnolli da Silva
Vereador 2017-2020

Braz Aparecido Silva
Vereador 2017-2020

Oilson Rosa Pereira
Vereador 2017-2020

Fábio Donizete Fernandes Marques
Vereador 2017-2020

Rosânia Aparecida Dias Garcia
Vereadora 2017-2020

Gilson Cássio Barbosa
Vereador 2017-2020

ITAMOGI, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.